



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br)  [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### PORTARIA Nº 10/2025 - SDP

**ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**,  
Presidente do Sistema de Defesa das Prerrogativas da Ordem dos  
Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições  
conferidas pelo artigo 123, incisos I, II e VI, do Regimento  
Interno da OAB-GO.

**CONSIDERANDO** a reunião realizada com a advocacia atuante na cidade de  
Silvânia, onde constatamos, bem como, colhemos informações relativas a problemas de  
atendimento na unidade prisional local, tendo os causídicos alegado dificuldades de acesso aos  
seus constituintes, imposição de agendamento em detrimento de atendimento imediato,  
desrespeito quanto ao sigilo das comunicações entre os advogados e seus constituintes, pois  
alguns atendimentos estavam sendo ouvidos por policiais penais, além disso, existência de  
demora no cumprimento de alvarás de soltura, tratamento desurbano e descortês dos policiais  
penais para com a advocacia atuante, e relatos de maus-tratos e tortura aos presos;

**CONSIDERANDO** as reclamações acima, nos reunimos com o Diretor da  
Unidade Prisional de Silvânia – GO, Sr. Kleber Carlos Barroso, com o Presidente e a  
Secretária-Geral da Subseção de Silvânia – GO, Dr. Clauber Carrijo Matos e Dra. Arlene  
Aparecida de Souza, com o Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas da subseção, a  
fim de alcançar um consenso, no qual foi prometido pelo Diretor a viabilização do respeito e  
garantia do sigilo da comunicação entre os advogados e seus constituintes, orientando todos os  
servidores a tratar bem a advocacia, garantir o cumprimento de alvarás de soltura de forma  
extremamente rápida, e que irá intensificar o cuidado nesse sentido, bem como, irá analisar as  
questões relativas à denúncia de maus-tratos a presos, garantindo que isso não aconteça mais,  
se é que aconteceu;

**CONSIDERANDO** as previsões da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB), do  
artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, do ordenamento  
jurídico e legislação aplicável ao caso em tela;

**CONSIDERANDO** a gravidade e a urgência que o caso requer, na forma acima  
mencionada;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar procedimento para a apuração e tomada das providências  
cabíveis, com a juntada dos documentos em anexo;



## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

 (62) 3238-2000  [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br)  [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Art. 2º** - Determinar a expedição de ofício ao Diretor da Unidade Prisional de Silvânia – GO, para que se manifeste sobre os fatos entelados, nos termos do §2º, do artigo 18 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB;

**Art. 3º** - Remeter os autos à Procuradoria de Prerrogativas desta Casa para a confecção de representações criminais e funcionais para apuração das denúncias.

Goiânia, 03 de abril de 2025.

**Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel**  
Presidente do Sistema de Defesa das Prerrogativas